

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.159, DE 2018.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre o governo brasileiro e o Governo da República do Equador, celebrado no dia 1 de outubro de 2012. O referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro de Estado das Relações Exteriores à época, Chanceler Antonio de Aguiar Patriota e do Ministro das Relações Exteriores, Comércio e Integração do Equador, Senhor Ricardo Patiño.

A finalidade primordial do referido Acordo é estabelecer medidas de cooperação técnica entre Brasil e Equador, que permitam a recuperação de bens culturais roubados, importados ou exportados ilicitamente.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 314/2018, que submeteu à

consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159/2018 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nas últimas décadas, o Brasil tem se pautado por uma maior aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial com os países da América Latina. O Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e o governo do Equador vai nessa direção, em consonância com as diretrizes da atual política externa brasileira, que encontra respaldo no art. 4º, inciso IX e parágrafo único, de nossa Carta Magna:

“A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

O objeto deste Acordo de Cooperação Cultural incide em um dos temas que preocupam os países que têm um compromisso real com a

defesa e valorização de seu Patrimônio Histórico-Cultural. Ambos os países, Brasil e Equador, possuem significativos sítios arqueológicos, bens culturais de povos ameríndios, antiguidades, objetos paleontológicos, obras de arte e objetos de arte sacra que despertam a cobiça do tráfico e comércio ilícito desses bens.

Segundo dados de órgãos internacionais especializados, a exemplo da ARCA (*Association for Reserach into Crimes against Art*), “o roubo de obras de arte e antiguidades ocupa o **quarto lugar entre os crimes transnacionais**, após venda ilegal de drogas, lavagem de dinheiro e tráfico de armas”¹.

No Brasil, não estamos imunes a essa problemática do roubo e comércio ilícito de obras de arte. Em 2006, o Museu da Chácara do Céu, localizado no bairro de Santa Teresa, Rio de Janeiro, foi vítima do maior roubo ocorrido em um museu brasileiro, estimado à época em 10 milhões de dólares, pois foram roubadas obras de Salvador Dalí, Picasso, Matisse e Monet. Segundo dados da empresa norte-americana RCI-First, o Brasil é considerado o quarto país do mundo que mais sofre com furto/roubo de bens culturais, comprometendo, de forma irreversível, nosso Patrimônio Cultural². Vale ressaltar que até hoje esse crime não foi elucidado. É bem provável que essas obras de arte tenham ido parar no exterior e hoje estejam em alguma feira de antiguidades ou até mesmo sendo vendidas pela internet, sendo muito difícil rastreá-las, o que torna importante termos mecanismos legais internacionais que coíbam essa prática do roubo, tráfico e comércio ilícito de bens culturais.

No âmbito internacional, o Brasil já é signatário da *Convenção da UNESCO sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais*, de 1970, e a *Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados*, de 1995. O presente Acordo vem ratificar esses documentos internacionais emanados da UNESCO e está calcado em alguns pontos que merecem ser destacados: o primeiro refere-se ao fato de

¹ WITTMAN, Robert K. **Infiltrado: a história real de um agente do FBI à caça de obras de arte roubadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 23.

² TARDÁGUILA, Cristina. **A Arte do Descaso: a história do maior roubo a museu do Brasil**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, p. 100.

que o roubo e a exportação ilícita de objetos e bens que compõem o Patrimônio Cultural representam um grave prejuízo, tanto no que concerne à perda propriamente dita dos bens culturais, quanto à deterioração dos respectivos espaços; o segundo diz respeito ao desejo recíproco manifestado pelos Estados contratantes de estabelecerem normas comuns que permitam a recuperação de tais bens, quer tenham sido roubados, importados ou exportados ilegalmente. Nesse sentido, em sete sintéticos artigos, os dois Estados estabelecem as normas para a cooperação desejada, com o objetivo de proteção recíproca ao Patrimônio Cultural.

Dessa forma, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da preservação do Patrimônio Cultural, no combate ao roubo e tráfico ilícito de bens culturais e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação resultará em benefícios para ambas as Partes, além de reforçar os laços de amizade entre Brasil e Equador, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.159, de 2018.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator